



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 49/49

Concede percentagem pela cobrança judicial da dívida ativa municipal.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma percentagem aos servidores do Estado que se encarreguem da cobrança judicial da dívida ativa municipal, percentagem estas de que fica arbitrada em três por cento, (3%), das importâncias respectivamente arrecadadas.

Art. 2º - A percentagem constante do artigo supra correrá pela vsrba "Diversos", Custas e outras despesas judiciais do orçamento de 1950.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
aos 19 de Novembro de 1949.

José Narcizo Dias Teixeira de Queiroz

(Prefeito Municipal)

Jair Noronha

(Secretário)

PUBLICADA NO CORREIO DA SEMANA EM 29.12.1949